



LEI MUNICIPAL Nº 468/2017

***ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AO
CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS DO
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições da Categoria Funcional de Fiscais de Tributos Padrão de Vencimento 03(três), constante no Anexo II da Lei Municipal nº 438 de 30 de junho de 2016.

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (TRÊS)**

ATRIBUIÇÕES:

a) - Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e fazer lançamento de tributos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; conferir guias de ITBI; analisar, aprovar, assinar e remetê-las aos contribuintes; realizar fiscalização do ISSQN em empresa ou na Secretaria Municipal de Finanças; consultar parte contábil e fiscal da empresa; elaborar planilha de impostos devidos; notificar o contribuinte do prazo de pagamento do parcelamento; fiscalizar Alvarás de Licença; atender denúncias; notificar e emitir



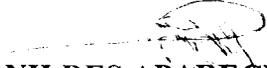
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”



intimação quando necessário; providenciar o fechamento do estabelecimento quando não regularizado; fiscalizar a venda ambulante e aplicar a lei municipal em vigor; realizar fiscalização noturna em estabelecimento comercial; executar outras tarefas correlatas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 10 de novembro de 2017.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR